

## **Resolução n. 12/97 - CFP**

### ***disciplina o ensino de métodos e técnicas psicológicas em cursos livres e de pós-graduação***

Ementa: Disciplina o Ensino de Métodos e Técnicas Psicológicas em cursos livres e de pós-graduação, por Psicólogos a não Psicólogos.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 06, alíneas a e b, da lei 5.766 de 20 de dezembro de 1971, e o art. 6, incisos IV e V, do decreto nº 79.822 de 17 de junho de 1977, e

CONSIDERANDO, o art. 13, parágrafo 1º, da Lei 4.119, de 27 de agosto de 1962, que estabelece como função privativa do Psicólogo o uso de métodos e técnicas Psicológicas;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 35 da Resolução CFP nº 2/87 de 15 de agosto de 1987, que aprovou o Código de Ética Profissional do psicólogo, e que proíbe a divulgação, cessão, doação, empréstimo ou venda a leigos de instrumentos e técnicas psicológicas que permitam ou facilitem o exercício ilegal da profissão;

CONSIDERANDO a grande incidência dos chamados cursos de formação, regulares ou não, onde, a título de especialização, têm sido ministrados, para não psicólogos, métodos e técnicas psicológicas de uso exclusivos do Psicólogo;

CONSIDERANDO que, freqüentemente os responsáveis pela administração desses conteúdos são Psicólogos;

CONSIDERANDO as freqüentes denúncias de exercício ilegal da profissão, contra pessoas não habilitadas, egressas desses cursos;

#### **RESOLVE:**

Art. 1 - O ensino de métodos e técnicas psicológicas fica reservado exclusivamente aos alunos regularmente matriculados nos Cursos de Psicologia, regulamentados nos termos da lei 4.119, de 27 de agosto de 1962, e aos psicólogos registrados no respectivo Conselho Regional.

Art. 2 - O descumprimento ao estabelecido nesta resolução constituir-se-á em infração ao Código de Ética Profissional do Psicólogo

Art. 3 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Brasília(DF), 20 de outubro de 1997.